



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.832 DE 16 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao novo Coronavírus"

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de Março de 2020, em que foram adotadas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

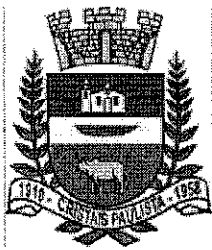
CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo Coronavírus e as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas todas as aulas da Rede Municipal de Ensino, da seguinte forma: no período de 16 a 20 de Março de 2020, a suspensão será gradual, permitindo às famílias que se organizem; já a partir do dia 23 de Março de 2020, a suspensão será completa, perdurando até nova determinação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

§1º - No período compreendido de 16 a 20 de Março de 2020, as unidades escolares estarão abertas para orientações e prevenções.

§2º - No período previsto no parágrafo anterior, todos os servidores deverão cumprir integralmente a jornada de trabalho, nos setores onde se encontram lotados.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir de 17 de Março de 2020, perdurando até nova determinação, as atividades realizadas nos grupos de Convivência do Idoso, nas oficinas do CRAS, bem como àquelas atividades coletivas do CREIA, da Escola de Iniciação Esportiva, às aulas de educação dos jovens e adultos, aulas da UNIVESP e os cursos do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3º - Ficam suspensos, também a partir de 17 de Março de 2020, todos os eventos municipais que seriam realizados em ambientes abertos ou fechados, ficando proibida a celebração de novos instrumentos de cessão, empréstimo ou locação dos próprios públicos municipais para a realização de eventos. Excetuam-se desta proibição os contratos já formalizados, devendo o responsável pela cessão, empréstimo ou locação tomar todas as medidas necessárias para minimizar os riscos de contágio.

Art. 4º - Ao setor privado do Município de Cristais Paulista fica recomendada a suspensão de eventos com público superior a 100 (cem) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos.

Art. 5º - Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da Saúde, até nova determinação, excetuando-se àqueles que estejam na iminência de completar o 2º período aquisitivo de férias.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

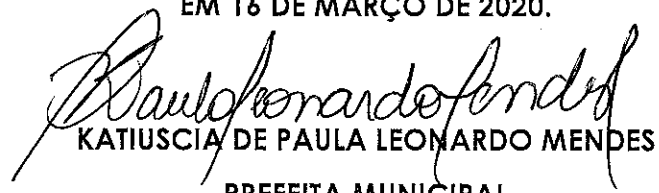


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE MARÇO DE 2020.


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL